PROPOSTA DE EMENDA À LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

EMENTA: Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, que institui a criação de multa administrativa de natureza pecuniária vinculada ao CPF do cidadão ou CNPJ da pessoa jurídica, ou funcionário da mesma, que proceda o descumprimento do uso obrigatório da máscara facial em estabelecimentos ou espaços públicos em geral, face a pandemia do COVID-19, conforme disposto nos Decretos Municipais nºs 2518/2020 e 2525/2020 e Lei Estadual nº 8859/2020.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte **emenda**:

Art. 1º - Altera **o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 004/2020**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – às pessoas jurídicas:

a – lavratura de termo de advertência;

b – multa administrativa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFIRs-RJ, na primeira autuação;

c – multa administrativa no valor de 80 (oitenta) UFIRs-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

II – às pessoas físicas:

a – lavratura de termo de advertência;

b - multa administrativa no valor correspondente a 15 (quinze) UFIRs-RJ, na primeira autuação;

c – multa administrativa no valor de 30 (trinta) UFIRs-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020.

APROVADO
Unica
DISCUSSÃO
05/08/2020
Maria Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
Mat. [illegible]

Alan Gonçalves Machado
Vereador-autor